



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.068 DE 23 DE MARÇO DE 2007
(Vereador: Maurílio Gonçalves Pinto)

Autógrafo nº	022/07
Projeto de lei nº	017/07
Processo nº	072/07
Data Publicação	30/03/07

"Dispõe sobre a colocação de placas alertando para os malefícios do uso de anabolizantes, nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências".

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As academias de ginástica e musculação, clubes esportivos e estabelecimentos similares, deverão afixar placas em suas dependências advertindo para os efeitos colaterais do uso indevido de anabolizantes.

Art. 2º - As placas, a que se refere esta lei, deverão estar em locais onde haja a circulação de maior número de pessoas.

Parágrafo Único – As placas deverão ter no mínimo 30 cm (trinta centímetros) x 21 cm (vinte e um centímetros), fundo branco, letra na cor vermelha, tamanho 54 (cinquenta e quatro centímetros), tipo Times New Roman, com os seguintes dizeres: "O uso indevido de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e no fígado, impotência sexual, degrada a atividade cerebral e aumenta o risco de câncer".

Art. 3º - A falta de cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará ao infrator a multa correspondente a R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único – Em caso de reincidência a multa será imposta em dobro.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de março de
2007.

AYRTON CASARIN
Prefeito em Exercício